

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 518/2020/ME

Brasília, 04 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1487, de 25.09.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1191/2020, de autoria do Senhor Deputado DENIS BEZERRA, que solicita informações “sobre a suspensão das perícias agendadas pelo INSS”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho Numerado 7611 (11348020), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 04/11/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **11537095** e o código CRC **D24E5B1A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105862/2020-31.

SEI nº 11537095

Total das Agências aptas a realizar perícias de acordo com as inspeções realizadas até o dia 21 de outubro de 2020

OL	NOME DA APS VISTORIADA	ESTADO - UF	CIDADE DA VISTORIA	Total de salas para perícia na unidade	Quantidade de salas para perícia aptas ao atendimento
2001030	APS MACEIO -ALMIRANTE ALVARO CALHEIROS -A	AL	MACEIO-AL		4
2001040	APS MACEIO - JATIUCA	AL	MACEIO-AL	5	5
2001050	APS MACEIO - TABULEIRO DO MARTINS	AL	MACEIO-AL	7	7
2001070	APS PENEDO	AL	PENEDO-AL		1
3001020	APS MANAUS - PORTO	AM	MANAUS-AM	5	2
3001050	APS MANAUS -CODAJAS-B	AM	MANAUS-AM		16
3001070	APS MANAUS - ALEIXO	AM	MANAUS-AM	4	4
3021010	APS TEFE - C	AM	TEFE-AM		2
4001020	APS SALVADOR - BONFIM	BA	SALVADOR-BA		6
4001040	APS SALVADOR - COMÉRCIO	BA	SALVADOR-BA		4
4001060	APS SALVADOR - ITAPUÁ	BA	SALVADOR-BA		4
4001080	APS SALVADOR - MERCÊS	BA	SALVADOR-BA		2
4001100	APS SALVADOR - RUA ODILON DÓREA	BA	SALVADOR-BA		8
4021010	APS BARREIRAS	BA	BARREIRAS-BA		4
4021020	APS BOM JESUS DA LAPA	BA	BOM JESUS DA LAPA-BA	1	1
4021030	APS BOQUIRA	BA	BOQUIRA-BA	2	1
4021050	APS XIQUE-XIQUE	BA	XIQUE-XIQUE-BA		1
4021070	APS IBOTIRAMA	BA	IBOTIRAMA-BA	1	1
4021120	APS SANTA MARIA DA VITORIA	BA	SANTA MARIA DA VITORIA-BA	2	2
4022020	APS AMÉLIA RODRIGUES	BA	AMELIA RODRIGUES-BA		1
4022050	APS FEIRA DE SANTANA -A	BA	FEIRA DE SANTANA-BA		4
4022070	APS ITABERABA -C	BA	ITABERABA-BA		1
4022080	APS JEQUIÊ	BA	JEQUIE-BA		3
4022140	APS SEABRA-C	BA	SEABRA-BA		2
4022150	APS FEIRA DE SANTANA - MUCHILA	BA	FEIRA DE SANTANA-BA		4
4022180	APS ITIRUCU -D	BA	ITIRUCU-BA		1
4023020	APS ILHÉUS	BA	ILHEUS-BA		4
4023030	APS IPIAÚ	BA	IPIAU-BA		1
4023040	APS ITABUNA -A	BA	ITABUNA-BA		4
4023050	APS ITAMARAJU	BA	ITAMARAJU-BA		1
4023060	APS TEIXEIRA DE FREITAS	BA	TEIXEIRA DE FREITAS-BA		4
4024010	APS EUCLIDES DA CUNHA-C	BA	EUCLIDES DA CUNHA-BA		1
4024030	APS JACOBINA-B	BA	JACOBINA-BA		1
4024050	APS JUAZEIRO	BA	JUAZEIRO-BA		7
4024070	APS MORRO DO CHAPEU-C	BA	MORRO DO CHAPEU-BA		1
4024080	APS REMANSO-C	BA	REMANSO-BA		1
4024090	APS SENHOR DO BONFIM-B	BA	SENHOR DO BONFIM-BA		1
4024110	APS RIBEIRA DO POMBAL -C	BA	RIBEIRA DO POMBAL-BA		1
4025020	APS CRUZ DAS ALMAS	BA	CRUZ DAS ALMAS-BA		2
4025060	APS SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA		2
4025070	APS SÃO FÉLIX	BA	SAO FELIX-BA		1
4026010	APS BRUMADO-C	BA	BRUMADO-BA		2
4026070	APS VITORIA DA CONQUISTA-A	BA	VITORIA DA CONQUISTA-BA		5
4026190	APS PARAMIRIM - D	BA	PARAMIRIM-BA		2
5001060	APS FORTALEZA-CENTRO-OESTE -C	CE	FORTALEZA-CE		6
5001080	APS FORTALEZA-SUL -B	CE	FORTALEZA-CE		3
5001090	APS FORTALEZA - MESSEJANA	CE	FORTALEZA-CE		4
5001120	APS FORTALEZA-CENTRO - A	CE	FORTALEZA-CE		4
5001160	APS RUSSAS - C	CE	RUSSAS-CE		1
5001260	APS HORIZONTE - D	CE	HORIZONTE-CE		1
5021030	APS BARBALHA	CE	BARBALHA-CE	2	2
5021050	APS CRATO	CE	CRATO-CE		3
5021080	APS JUAZEIRO DO NORTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE-CE		5
5022030	APS CRATEÚS	CE	CRATEUS-CE		1
5022090	APS SOBRAL	CE	SOBRAL-CE		6
5022110	APS VIÇOSA DO CEARÁ	CE	VICOSA DO CEARA-CE		1
6001010	APS AQUIDAUANA	MS	AQUIDAUANA-MS	1	1
6001050	APS CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL	MS	CAMPO GRANDE-MS	21	21
6001060	APS CASSILÂNDIA	MS	CASSILANDIA-MS	1	1
6001080	APS COXIM	MS	COXIM-MS	1	1
6001090	APS TRÊS LAGOAS	MS	TRES LAGOAS-MS	4	4
6001100	APS APARECIDA DO TABOADO	MS	APARECIDA DO TABOADO-MS	1	1
6021010	APS DOURADOS-A	MS	DOURADOS-MS		6
6021020	APS NAVIRAI	MS	NAVIRAI-MS	1	1
6021050	APS AMAMBÁI-D	MS	AMAMBÁI-MS		1
6021060	APS BATAGUASSU-D	MS	BATAGUASSU-MS		1
7001040	APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES		8
7001050	APS CARIACICA-A	ES	CARIACICA-ES		4
7001060	APS COLATINA-B	ES	COLATINA-ES		2
7001070	APS GUARAPARI	ES	GUARAPARI-ES		1
7001080	APS LINHARES	ES	LINHARES-ES		2
7001100	APS SÃO MATEUS	ES	SAO MATEUS-ES		3
7001120	APS VILA VELHA	ES	VILA VELHA-ES		3
7001190	APS SANTA TERESA	ES	SANTA TERESA-ES		2
7001210	APS VITÓRIA - PEDRO FONSECA	ES	VITORIA-ES		10
8001030	APS GOIÂNIA - CENTRO	GO	GOIANIA-GO	6	6
8001080	APS GOIÂNIA - UNIVERSITÁRIO	GO	GOIANIA-GO	5	5
8001130	APS RIO VERDE	GO	RIO VERDE-GO	4	4
8001190	APS QUIRINÓPOLIS-D	GO	QUIRINÓPOLIS-GO		2

8021020	APS ANAPOLIS-VILA JAIARA	GO	ANAPOLIS-GO		5
9001090	APS SÃO LUIS - BOM MENINO	MA	SAO LUIS-MA		8
9021030	APS IMPERATRIZ	MA	IMPERATRIZ-MA		4
9021040	APS SANTA INES-C	MA	SANTA INES-MA		1
9021060	APS BALSAS-D	MA	BALSAS-MA		1
9021080	APS PRESIDENTE DUTRA-D	MA	PRESIDENTE DUTRA-MA		2
9021110	APS ESTREITO	MA	ESTREITO-MA		2
10001020	APS CACERES-C	MT	CACERES-MT		2
10001030	APS CUIABA - BATISTA DAS NEVES	MT	CUIABA-MT	4	3
10001090	APS TANGARA DA SERRA-C	MT	TANGARA DA SERRA-MT		2
10001100	APS VÁRZEA GRANDE/MT	MT	VARZEA GRANDE-MT	2	2
10001310	APS CONFRESA-D	MT	CONFRESA-MT		1
10021010	APS SINOP	MT	SINOP-MT	3	3
10021020	APS ALTA FLORESTA -D	MT	ALTA FLORESTA-MT		1
10021070	APS SORRISO -D	MT	SORRISO-MT		1
10021100	APS NOVA MUTUM -D	MT	NOVA MUTUM-MT		1
10021120	APS LUCAS DO RIO VERDE -D	MT	LUCAS DO RIO VERDE-MT		1
11001010	APS BELO HORIZONTE-BARREIRO -B	MG	BELO HORIZONTE-MG		4
11001020	APS BELO HORIZONTE -FLORESTA-B	MG	BELO HORIZONTE-MG		4
11001030	APS BELO HORIZONTE - OESTE	MG	BELO HORIZONTE-MG		6
11001120	APS BELO HORIZONTE - CALAFATE	MG	BELO HORIZONTE-MG		13
11021010	APS BARBACENA	MG	BARBACENA-MG		4
11021060	APS SÃO JOÃO DEL REI	MG	SAO JOAO DEL REI-MG		3
11021070	APS UBA	MG	UBA-MG		4
11022020	APS CONTAGEM	MG	CONTAGEM-MG		9
11022090	APS SETE LAGOAS	MG	SETE LAGOAS-MG		4
11022100	APS VESPASIANO-C	MG	VESPASIANO-MG		3
11022120	APS MATOZINHOS	MG	MATOZINHOS-MG		1
11023020	APS DIVINOPOLIS-A	MG	DIVINOPOLIS-MG		6
11023040	APS ITAÚNA	MG	ITAUNA-MG		2
11023060	APS PARA DE MINAS	MG	PARA DE MINAS-MG		3
11023070	APS PASSOS-A	MG	PASSOS-MG		3
11023080	APS SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG		3
11023120	APS DORES DO INDAIA	MG	DORES DO INDAIA-MG	1	1
11023140	APS LAGOA DO PRATA	MG	LAGOA DA PRATA-MG	3	3
11023170	APS PIUMHI-D	MG	PIUMHI-MG		1
11023190	APS ARCOS	MG	ARCOS-MG		1
11024030	APS CARATINGA	MG	CARATINGA-MG		4
11024050	APS GOVERNADOR VALADARES	MG	GOVERNADOR VALADARES-MG	7	7
11024060	APS IPATINGA	MG	IPATINGA-MG		7
11024070	APS MANHUACU-A	MG	MANHUACU-MG		3
11024110	APS TIMOTEO	MG	TIMOTEO-MG	3	3
11024180	APS SANTA MARIA DO SUAÇUI	MG	SANTA MARIA DO SUACUI-MG		1
11024190	APS SÃO JOÃO EVANGELISTA	MG	SAO JOAO EVANGELISTA-MG		1
11025070	APS MURIAE-B	MG	MURIAE-MG		6
11026010	APS BOCAIUVA	MG	BOCAIUVA-MG		1
11026020	APS ESPINOSA	MG	ESPINOSA-MG		1
11026030	APS JANAÚBA	MG	JANAUBA-MG		2
11026040	APS JANUÁRIA	MG	JANUARIA-MG		1
11026050	APS MONTES CLAROS	MG	MONTES CLAROS-MG		6
11026060	APS PIRAPORA	MG	PIRAPORA-MG		3
11028030	APS ITAJUBA -B	MG	ITAJUBA-MG		1
11028100	APS OURO FINO	MG	OURO FINO-MG		2
11029050	APS UBERABA	MG	UBERABA-MG		5
11029060	APS PARACATU	MG	PARACATU-MG		1
11030010	APS ARAGUARI-C	MG	ARAGUARI-MG		1
11030020	APS ITUIUTABA-A	MG	ITUIUTABA-MG		1
11030040	APS UBERLANDIA-A	MG	UBERLANDIA-MG		5
11031040	APS LAVRAS-B	MG	LAVRAS-MG		2
11031080	APS VARGINHA	MG	VARGINHA-MG		6
11032070	APS CAPELINHA	MG	CAPELINHA-MG		1
11033050	APS TEOFILO OTONI-A	MG	TEOFILO OTONI-MG		6
12001050	APS BELEM-ICOARACI-C	PA	BELEM-PA		2
12001080	APS BELEM-NAZARE-A	PA	BELEM-PA		1
12001100	APS BELEM-SAO BRAZ-C	PA	BELEM-PA		5
12001310	APS SANTA IZABEL	PA	SANTA IZABEL DO PARA-PA	1	1
12001320	APS ANANINDEUA-C	PA	ANANINDEUA-PA		2
12021010	APS CONCEICAO DO ARAGUAIA - D	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA		1
12021030	APS MARABÁ	PA	MARABA-PA		5
12021050	APS PARAUAPEBAS	PA	PARAUAPEBAS-PA		1
12021060	APS REDENÇÃO/PA	PA	REDENCAO-PA		2
12021080	APS TUCURUI	PA	TUCURUI-PA		3
12022020	APS ALTAMIRA - C	PA	ALTAMIRA-PA		2
12022030	APS ITAITUBA - C	PA	ITAITUBA-PA		2
12022040	APS SANTAREM - A	PA	SANTAREM-PA		1
12022070	APS NOVO PROGRESSO - D	PA	NOVO PROGRESSO-PA		2
13001020	APS GUARABIRA-B	PB	GUARABIRA-PB		4
13001050	APS JOÃO PESSOA - CENTRO	PB	JOAO PESSOA-PB		5
13001080	APS JOAO PESSOA-SUL-C	PB	JOAO PESSOA-PB		5
13021030	APS CAMPINA GRANDE - DINAMÉRICA	PB	CAMPINA GRANDE-PB		9
13021090	APS PATOS-C	PB	PATOS-PB		2
14001010	APS CURITIBA-CANDIDO LOPES-A	PR	CURITIBA-PR		12
14001060	APS CURITIBA-VISCONDE DE GUARAPUAVA-A	PR	CURITIBA-PR		12
14001080	APS PARANAGUA-B	PR	PARANAGUA-PR		3
14001090	APS ARAUCÁRIA	PR	ARAUCARIA-PR		3
14001100	APS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS-PR		3
14001110	APS COLOMBO-C	PR	COLOMBO-PR		3
14021020	APS CASCAVEL-A	PR	CASCAVEL-PR		8
14021050	APS MEDIANEIRA-C	PR	MEDIANEIRA-PR		2

14022010	APS APUCARANA-B	PR	APUCARANA-PR		4
14022030	APS CORNELIO PROCOPIO-B	PR	CORNELIO PROCOPIO-PR		2
14022050	APS JACAREZINHO - C	PR	JACAREZINHO-PR		2
14022070	APS LONDRINA - SHANGRILÁ	PR	LONDRINA-PR		6
14023010	APS CAMPO MOURAO-A	PR	CAMPO MOURAO-PR		4
14023020	APS CIANORTE	PR	CIANORTE-PR	2	2
14023050	APS MARINGÁ	PR	MARINGA-PR		9
14023060	APS PARANAVAÍ	PR	PARANAVAI-PR		2
14023070	APS UMUARAMA	PR	UMUARAMA-PR	3	3
14024050	APS PONTA GROSSA-A	PR	PONTA GROSSA-PR		8
15001010	APS GOIANA/PE	PE	GOIANA-PE		3
15001030	APS OLINDA	PE	OLINDA-PE	4	4
15001040	APS PAULISTA-B	PE	PAULISTA-PE		4
15001060	APS RECIFE- AREIAS	PE	RECIFE-PE	3	3
15001070	APS RECIFE - CASA AMARELA	PE	RECIFE-PE		4
15001080	APS RECIFE - CORREDOR DO BISPO	PE	RECIFE-PE		7
15021060	APS CARUARU-A	PE	CARUARU-PE		11
15022020	APS ARCOVERDE-B	PE	ARCOVERDE-PE		2
15022040	APS GARANHUNS	PE	GARANHUNS-PE		4
15022140	APS AGUAS BELAS-D	PE	AGUAS BELAS-PE		1
15022170	APS SERTÂNIA	PE	SERTANIA-PE		2
15023020	APS OURICURI-C	PE	OURICURI-PE		2
15023030	APS PETROLINA -B	PE	PETROLINA-PE		6
16001010	APS CAMPO MAIOR-C	PI	CAMPO MAIOR-PI		4
16001030	APS FLORIANO	PI	FLORIANO-PI		2
16001050	APS PARNAIBA	PI	PARNAIBA-PI	3	3
16001060	APS PICOS-B	PI	PICOS-PI		3
16001120	APS TERESINA - CENTRO	PI	TERESINA-PI		7
16001130	APS TERESINA - LESTE	PI	TERESINA-PI		12
16001200	APS OEIRAS-D	PI	OEIRAS-PI		1
17001040	APS RIO DE JANEIRO - MÉIER	RJ	RIO DE JANEIRO-RJ		4
17001060	APS RIO DE JANEIRO - PRAÇA DA BANDEIRA	RJ	RIO DE JANEIRO-RJ		7
17001210	APS RIO DE JANEIRO - MIGUEL LEMOS	RJ	RIO DE JANEIRO-RJ		6
17002050	APS RIO DE JANEIRO-AVENIDA BRASIL-A	RJ	RIO DE JANEIRO-RJ		6
17021160	APS MACAÉ	RJ	MACAE-RJ		4
17021180	APS CAMPOS DOS GOYTACAZES-TREZE DE MAIO	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	10	10
17022120	APS PARACAMBI-C	RJ	PARACAMBI-RJ		2
17022130	APS QUEIMADOS-C	RJ	QUEIMADOS-RJ		2
17023010	APS ARARUAMA	RJ	ARARUAMA-RJ		1
17023020	APS CABO FRIO	RJ	CABO FRIO-RJ		1
17023030	APS ITABORAI	RJ	ITABORAI-RJ		4
17023060	APS NITERÓI - BAIRRO DE FÁTIMA	RJ	NITEROI-RJ		17
17023110	APS SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ		2
17023160	APS SAO GONÇALO-PARAISO-D	RJ	SAO GONCALO-RJ		8
18001010	APS CURRAIS NOVOS	RN	CURRAIS NOVOS-RN		2
18001030	APS NATAL-CENTRO-B	RN	NATAL-RN		7
18001040	APS NATAL - SUL	RN	NATAL-RN		4
18001050	APS NATAL - NAZARÉ	RN	NATAL-RN		4
18001060	APS NATAL - NORTE	RN	NATAL-RN		5
18001080	APS PARNAMIRIM/RN	RN	PARNAMIRIM-RN		4
18001170	APS EXTREMOZ	RN	EXTREMOZ-RN		2
18021010	APS AÇU	RN	ACU-RN		2
18021040	APS CAICÓ	RN	CAICO-RN		2
18021060	APS MOSSORÓ	RN	MOSSORO-RN		6
18021080	APS ANGICOS	RN	ANGICOS-RN		1
18021110	APS PATU-D	RN	PATU-RN		1
18021120	APS APODI-D	RN	APODI-RN		1
18021160	APS BARAÚNA/RN	RN	BARAUNA-RN		2
19001120	APS PORTO ALEGRE - PARTENON	RS	PORTO ALEGRE-RS	36	30
19021020	APS CANOAS	RS	CANOAS-RS		8
19021040	APS GRAVATAÍ	RS	GRAVATAI-RS		6
19021050	APS GUAIBA-C	RS	GUAIBA-RS		4
19021060	APS OSÓRIO	RS	OSORIO-RS		6
19021080	APS TORRES-C	RS	TORRES-RS		2
19022010	APS BENTO GONCALVES	RS	BENTO GONCALVES-RS	5	5
19022020	APS CANELA	RS	CANELA-RS	2	2
19022030	APS CAXIAS DO SUL	RS	CAXIAS DO SUL-RS	10	10
19022040	APS FARROUPILHA-C	RS	FARROUPILHA-RS		3
19022050	APS GARIBALDI	RS	GARIBALDI-RS	1	1
19022060	APS VACARIA	RS	VACARIA-RS		1
19022080	APS NOVA PRATA	RS	NOVA PRATA-RS		1
19023020	APS CRUZ ALTA	RS	CRUZ ALTA		2
19023030	APS FREDERICO WESTPHALEN	RS	FREDERICO WESTPHALEN-RS		3
19023040	APS IJUI	RS	IJUI-RS		4
19023060	APS PANAMBI	RS	PANAMBI-RS		2
19023070	APS SANTA ROSA-B	RS	SANTA ROSA-RS		3
19023080	APS SANTO ANGELO-B	RS	SANTO ANGELO-RS		3
19023090	APS SÃO LUIZ GONZAGA	RS	SAO LUIZ GONZAGA-RS		1
19023100	APS TRÊS DE MAIO	RS	TRES DE MAIO-RS		1
19023110	APS TRES PASSOS-B	RS	TRES PASSOS-RS		3
19024010	APS CAMPO BOM	RS	CAMPO BOM-RS		2
19024050	APS LAJEADO-B	RS	LAJEADO-RS		5
19024060	APS MONTENEGRO	RS	MONTENEGRO-RS		5
19024070	APS NOVO HAMBURGO	RS	NOVO HAMBURGO-RS		7
19024080	APS SÃO LEOPOLDO	RS	SAO LEOPOLDO-RS		6

19024100	APS SAPIRANGA-C	RS	SAPIRANGA-RS		2
19024110	APS TAQUARA	RS	TAQUARA-RS		6
19025010	APS CARAZINHO-A	RS	CARAZINHO-RS		4
19025020	APS ERECHIM	RS	ERECHIM-RS		4
19025030	APS GUAPORE-C	RS	GUAPORE-RS		1
19025050	APS PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO-RS		11
19025060	APS SOLEDADE-B	RS	SOLEDADE-RS		3
19025120	APS ESPUMOSO-D	RS	ESPUMOSO-RS		1
19027020	APS CACHOEIRA DO SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL-RS		2
19027040	APS RIO PARDO	RS	RIO PARDO-RS		1
19027050	APS SANTA CRUZ DO SUL-A	RS	SANTA CRUZ DO SUL-RS		4
19027060	APS SANTA MARIA-A	RS	SANTA MARIA-RS		7
19027070	APS SANTIAGO-C	RS	SANTIAGO-RS		1
19028060	APS DOM PEDRITO	RS	DOM PEDRITO-RS	1	1
19028100	APS QUARAI	RS	QUARAI-RS		1
20001010	APS BIGUAÇU	SC	BIGUAÇU-SC		2
20001030	APS FLORIANÓPOLIS - CENTRO	SC	FLORIANÓPOLIS-SC		4
20001050	APS IMBITUBA	SC	IMBITUBA-SC		2
20001060	APS LAGES-B	SC	LAGES-SC		5
20001080	APS SÃO JOSÉ	SC	SAO JOSE-SC		3
20001110	APS SAO JOAQUIM-D	SC	SAO JOAQUIM-SC		1
20001140	APS ITAPEMA	SC	ITAPEMA-SC		2
20021010	APS BLUMENAU	SC	BLUMENAU-SC		7
20021020	APS BRUSQUE	SC	BRUSQUE-SC		5
20021050	APS ITAJAI	SC	ITAJAI-SC		7
20021060	APS RIO DO SUL	SC	RIO DO SUL-SC		4
20021070	APS TIMBÓ	SC	TIMBO-SC		3
20021080	APS BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ	SC	BALNEARIO CAMBORIU-SC		5
20022020	APS CHAPECÓ	SC	CHAPECO-SC		5
20022030	APS CONCORDIA-B	SC	CONCORDIA-SC		2
20022040	APS JOACABA-B	SC	JOACABA-SC		4
20022080	APS VIDEIRA-C	SC	VIDEIRA-SC		3
20022090	APS XANXERE-B	SC	XANXERE-SC		3
20022100	APS CAMPOS NOVOS	SC	CAMPOS NOVOS-SC		3
20022110	APS CAPINZAL-D	SC	CAPINZAL-SC		2
20022120	APS FRAIBURGO-D	SC	FRAIBURGO-SC		3
20022140	APS PINHALZINHO-D	SC	PINHALZINHO-SC		2
20022150	APS PORTO UNIÃO	SC	PORTO UNIAO-SC		1
20023030	APS CRICIUMA-A	SC	CRICIUMA-SC		6
20023060	APS TUBARAO-B	SC	TUBARAO-SC		4
20024020	APS JARAGUÁ DO SUL	SC	JARAGUA DO SUL-SC		5
20024030	APS JOINVILLE - CENTRO	SC	JOINVILLE-SC		8
20024040	APS MAFRA-B	SC	MAFRA-SC		3
20024050	APS SAO BENTO DO SUL-B	SC	SAO BENTO DO SUL-SC		3
21001030	APS SAO PAULO-CENTRO	SP	SAO PAULO-SP	7	7
21001040	APS SAO PAULO-GLICERIO-A	SP	SAO PAULO-SP		12
21002020	APS SÃO PAULO-LAPA	SP	SAO PAULO-SP	10	10
21002040	APS SÃO PAULO - ATALIBA LEONEL	SP	SAO PAULO-SP	9	9
21004030	APS SAO PAULO-SANTO AMARO-A	SP	SAO PAULO-SP		7
21004040	APS SÃO PAULO - JABAQUARA	SP	SAO PAULO-SP	6	6
21004050	APS SÃO PAULO - VILA MARIANA	SP	SAO PAULO-SP	9	9
21004090	APS SÃO PAULO - PINHEIROS	SP	SAO PAULO-SP	9	9
21004110	APS TABOÃO DA SERRA	SP	TABOAO DA SERRA-SP	4	4
21005020	APS SAO PAULO-ARICANDUVA-B	SP	SAO PAULO-SP		6
21005070	APS SAO PAULO-TATUAPE-A	SP	SAO PAULO-SP		12
21021020	APS ARACATUBA	SP	ARACATUBA-SP	7	6
21021030	APS BIRIGUI	SP	BIRIGUI-SP	3	3
21021040	APS LINS	SP	LINS-SP	2	2
21021060	APS ILHA SOLTEIRA-D	SP	ILHA SOLTEIRA-SP		1
21022010	APS ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA-SP	8	8
21022020	APS BEBEDOURO	SP	BEBEDOURO-SP	3	1
21022050	APS MATÃO	SP	MATAO-SP	2	2
21022060	APS MONTE ALTO	SP	MONTE ALTO-SP	2	2
21022080	APS TAQUARITINGA	SP	TAQUARITINGA-SP	2	2
21023010	APS AVARE	SP	AVARE-SP	4	4
21023020	APS BAURU	SP	BAURU-SP	8	8
21023030	APS BOTUCATU	SP	BOTUCATU-SP	6	6
21023040	APS JAÚ	SP	JAU-SP	6	6
21024020	APS CAMPINAS	SP	CAMPINAS-SP	11	11
21024050	APS SANTA BARBARA D OESTE	SP	SANTA BARBARA D OESTE-SP	4	4
21025010	APS GUARULHOS	SP	GUARULHOS-SP	12	5
21025020	APS MOGI DAS CRUZES	SP	MOGI DAS CRUZES-SP	10	4
21025030	APS SUZANO-A	SP	SUZANO-SP		5
21025050	APS ITAQUAQUECETUBA-C	SP	ITAQUAQUECETUBA-SP		5
21026010	APS AMPARO-C	SP	AMPARO-SP		2
21026020	APS ATIBAIA	SP	ATIBAIA-SP	2	1
21026030	APS BRAGANCA PAULISTA-A	SP	BRAGANCA PAULISTA-SP		4
21026050	APS JUNDIAI-ELOY CHAVES	SP	JUNDIAI-SP	10	8
21027030	APS MARILIA	SP	MARILIA-SP	4	4
21027100	APS SANTA CRUZ DO RIO PARDO-C	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP		1
21028010	APS COTIA-A	SP	COTIA-SP		3
21028020	APS OSASCO-A	SP	OSASCO-SP		4
21028040	APS BARUERI	SP	BARUERI-SP	4	4
21029010	APS ARARAS	SP	ARARAS-SP	3	3
21029030	APS LIMEIRA-A	SP	LIMEIRA-SP		5
21029040	APS PIRACICABA	SP	PIRACICABA-SP	5	5
21030010	APS ADAMANTINA	SP	ADAMANTINA-SP	2	1
21030040	APS PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE-SP		5
21030050	APS PRESIDENTE VENCESLAU	SP	PRESIDENTE VENCESLAU-SP	1	1

21031020	APS FRANCA	SP	FRANCA-SP	7	7
21031040	APS ORLANDIA-C	SP	ORLANDIA-SP		2
21031050	APS RIBEIRAO PRETO-A	SP	RIBEIRAO PRETO-SP		6
21031060	APS SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	2	2
21031070	APS SERTÃOZINHO/SP	SP	SERTAOZINHO-SP	2	2
21031080	APS SÃO SIMÃO/SP	SP	SAO SIMAO-SP	1	1
21031100	APS RIBEIRAO PRETO AMADOR BUENO	SP	RIBEIRAO PRETO-SP	7	7
21032010	APS MAUA-B	SP	MAUA-SP		4
21032020	APS RIBEIRÃO PIRES	SP	RIBEIRAO PIRES-SP	3	2
21032030	APS SANTO ANDRÉ/SP	SP	SANTO ANDRE-SP	9	8
21032040	APS SÃO CAETANO DO SUL	SP	SAO CAETANO DO SUL-SP	3	3
21033010	APS CUBATAO-B	SP	CUBATAO-SP		4
21033020	APS GUARUJA	SP	GUARUJA-SP		6
21033040	APS REGISTRO-B	SP	REGISTRO-SP		4
21033050	APS SANTOS	SP	SANTOS-SP		8
21034020	APS SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	20	20
21035020	APS ITAPIRA	SP	ITAPIRA-SP	2	2
21035050	APS MOGI-GUAÇU	SP	MOGI GUACU-SP	7	7
21035070	APS PIRASSUNUNGA	SP	PIRASSUNUNGA-SP	7	7
21035080	APS SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	6	6
21035090	APS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	3	3
21036080	APS SAO JOSE DO RIO PRETO-A	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP		17
21036130	APS SANTA FE DO SUL-D	SP	SANTA FE DO SUL-SP		1
21037040	APS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	7	7
21038050	APS SÃO ROQUE	SP	SAO ROQUE-SP	5	5
21038060	APS SOROCABA-A	SP	SOROCABA-SP		5
21038090	APS BOITUVA	SP	BOITUVA-SP	2	2
21038110	APS SOROCABA-ZONA NORTE-C	SP	SOROCABA-SP		5
21039040	APS GUARATINGUETÁ	SP	GUARATINGUETA-SP	4	4
21039070	APS TAUBATÉ	SP	TAUBATE-SP	7	7
22001010	APS ARACAJU-IVO DO PRADO	SE	ARACAJU-SE	6	6
22001020	APS ARACAJU-SIQUEIRA CAMPOS-A	SE	ARACAJU-SE		7
23001040	APS BRASÍLIA - ASA SUL	DF	BRASILIA-DF		24
23001060	APS BRASÍLIA - TAGUATINGA	DF	BRASILIA-DF	11	7
23001100	APS UNAI	GO	UNAI-GO	2	1
23001120	APS FORMOSA-C	DF	FORMOSA-DF		1
24001010	APS CRUZEIRO DO SUL-C	AC	CRUZEIRO DO SUL-AC		1
24001030	APS RIO BRANCO - CENTRO	AC	RIO BRANCO-AC	5	5
25001010	APS MACAPA	AP	MACAPA-AP	4	4
26001020	APS CACOAL	RO	CACOAL-RO	2	2
26001050	APS OURO PRETO DO OESTE-C	RO	OURO PRETO DO OESTE-RO		2
26001060	APS PORTO VELHO-EMBRATEL	RO	PORTO VELHO-RO	5	5
26001070	APS ROLIM DE MOURA	RO	ROLIM DE MOURA-RO	2	2
27001010	APS BOA VISTA/RR	RR	BOA VISTA-RR	6	6

Agências aptas a realizar perícias de acordo com as inspeções realizadas no dia 21 de outubro de 2020

OL	NOME DA APS VISTORIADA	ESTADO - UF	CIDADE DA VISTORIA	Total de salas para perícia na unidade	Quantidade de salas para perícia aptas ao atendimento
8021030	APS CATALAO-B	GO	CATALAO-GO		2
10021050	APS JUINA -D	MT	JUINA-MT		1
11023110	APS CASSIA-D	MG	CASSIA-MG		1
15001160	APS CAMARAGIBE-C	PE	CAMARAGIBE-PE		2
15021150	APS TIMBAUBA-C	PE	TIMBAUBA-PE		1
16001020	APS CURIMATA-D	PI	CURIMATA-PI		2
20001090	APS TIJUCAS-C	SC	TIJUCAS-SC		3
21033070	APS SAO VICENTE-A	SP	SAO VICENTE-SP		11
21036020	APS CATANDUVA-A	SP	CATANDUVA-SP		6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO Nº 7611/2020/SPREV/SEPRT-ME

Processo nº 12100.105862/2020-31

Assunto: Requerimento de Informação nº 1191/2020, de autoria do Deputado Deputado Denis Bezerra□□.

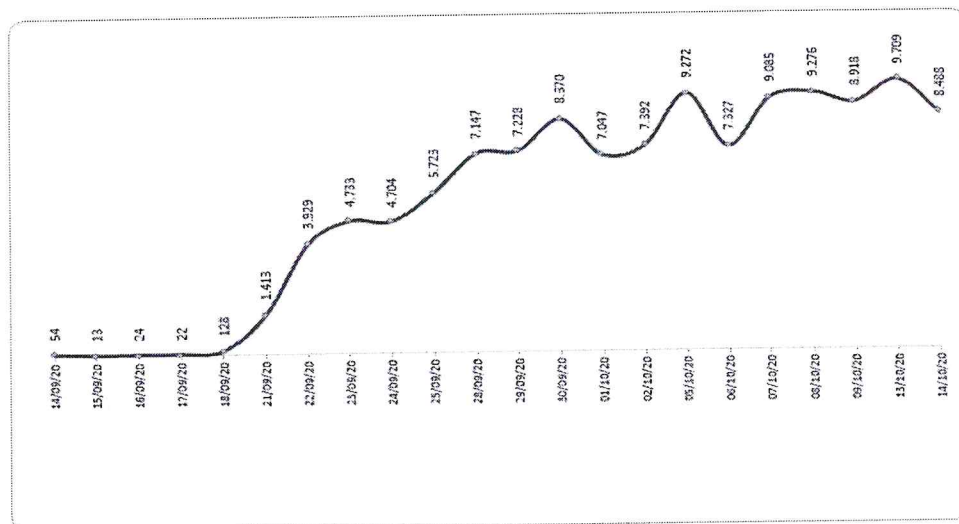
1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1191/2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra, por meio do qual requer ao Ministro da Economia e ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social informações sobre a suspensão das perícias médicas agendadas pelo INSS.
2. Em resposta aos questionamentos constantes do referido Requerimento de Informação foram elaborados os seguintes documentos, que acompanham este Despacho:
 - 2.1. Ofício SEI nº 788/2020/GABPRE/PRES-INSS (11346695) e seus Anexos I (11346704) e II (11346734), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 - 2.2. Despacho SPREV-SPMF (11353677), da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF.
3. Sem prejuízo das informações constantes dos referidos documentos, entendo pertinente acrescentar respostas objetivas a cada uma das questões formuladas pelo Deputado Denis Bezerra, nos seguintes termos:

Questão 1: Após quase cinco meses fechadas por conta de pandemia, as agências do INSS retomariam os atendimentos presenciais segunda-feira (14/09), inclusive para perícias médicas. Entretanto, conforme noticiado em diversos veículos de informação, o INSS optou por suspender este serviço até que sejam realizadas inspeções que comprovem a adequação dos consultórios das agências para o atendimento ao público. Qual a explicação, após tanto tempo e em um momento tão crítico, para a desorganização no retorno das perícias médicas, que são tão imprescindíveis para a população? Houve falta de planejamento?

Resposta: A afirmação de que "o INSS optou por suspender este serviço até que sejam realizadas inspeções que comprovem a adequação dos consultórios das agências para o atendimento ao público" está incorreta. Conforme descrito de forma detalhada no Ofício SEI nº 788/2020/GABPRE/PRES-INSS (11346695), desde a suspensão do atendimento presencial das Agências da Previdência Social, no dia 19 de março, foram adotadas todas as providências necessárias para o seu retorno, porém, conforme previsto no plano de reabertura e nos atos normativos editados a respeito, este se daria de forma gradual e segura. Desse modo, a partir do dia 14 de setembro houve a retomada do atendimento, inclusive em relação aos serviços da Perícia Médica Federal, que acabaram sendo mais afetados nos primeiros dias devido a um movimento liderado por entidade representativa dos Peritos Médicos Federais, que se opôs ao resultado das inspeções realizadas com fundamento no Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/ME, de 14 de setembro de 2020, e no Ofício Conjunto SEI nº 34/2020/ME, de 15 de setembro de 2020. Importante ainda registrar que o resultado de todas as inspeções realizadas encontra-se disponível para consulta de qualquer interessado na aba "Vistoria salas de perícia" do "Portal Covid", publicado pelo INSS (<https://covid.inss.gov.br/>).

Questão 2: Qual a previsão para o retorno das perícias médicas presenciais?

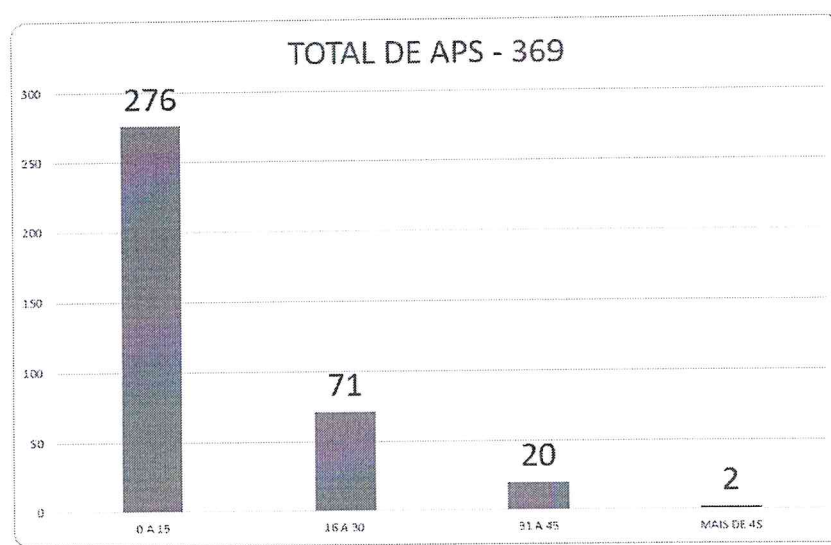
Resposta: Conforme esclarecido na resposta da questão anterior o retorno dos serviços presenciais da Perícia Médica Federal se deu a partir do dia 14 de setembro. De fato, na primeira semana de atendimento o número de perícias realizadas foi muito baixo, devido às dificuldades enfrentadas pela Administração decorrentes do movimento que buscou impedir o retorno dos Peritos Médicos Federais. Porém, conforme pode ser visto pelo gráfico abaixo, que apresenta a evolução dos primeiros 30 dias da reabertura, esse número passou a crescer de forma contínua a partir da segunda semana, atingindo na semana de 14 de outubro patamar próximo de cerca de 10 mil perícias diárias.



Evolução do atendimento de perícias médicas no ciclo de 14/09/2020 a 14/10/2020

Com a continuidade das inspeções e reabertura de novas Agências esse número tende a continuar crescendo (no dia 26 de outubro 1.210 Peritos Médicos Federais atenderam, realizando 11.458 perícias).

Como resultado, o Tempo Médio de Espera por Agendamento - TMEA-PM encontra-se em patamares bastante razoáveis na grande maioria das localidades, conforme se observa pelo gráfico abaixo, posicionado no dia 19 de outubro:



TMEA-PM por faixa solicitados

Questão 3: É verídica a alegação da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) de que ainda tinham agências sem EPI (Equipamentos de Proteção Individual)?

Resposta: Conforme previsto no planejamento estabelecido, o INSS não apenas adquiriu equipamentos de proteção individual - EPI como também equipamentos de proteção coletiva - EPC, além de ter adotado outras medidas protetivas, como a sinalização dos ambientes e a adequação dos fluxos e processos de trabalho. As Agências da Previdência Social que eventualmente não atendiam a algum dos requisitos para

a reabertura ou para o atendimento nos consultórios utilizados pela perícia não foram indicadas para inspeção ou não foram consideradas aptas nas inspeções realizadas, permanecendo com o atendimento presencial suspenso até sua completa adequação. Na aba "Material de proteção EPI/EPC" do "Portal Covid", publicado pelo INSS (<https://covid.inss.gov.br/>), encontra-se documentação relativa aos equipamentos adquiridos pelo INSS. Portanto, discorda-se da "alegação" apresentada na questão.

4. Em prosseguimento, sugere-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira**, **Secretário(a) de Previdência**, em 27/10/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 27/10/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11348020** e o código CRC **A12CA453**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

DESPACHO

Processo nº 12100.105862/2020-31

1. Trata-se de solicitação formalizada por meio do Requerimento de Informação n.º 1191/2020, de 16 de setembro de 2020, no qual é requerida manifestação “sobre a suspensão das perícias agendadas pelo INSS”.

2. Ato contínuo, a presente demanda retornou da Secretaria de Previdência para fins de atualização dos dados informados.

3. Inicialmente, informa-se que estão sendo envidados os esforços necessários pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal – SPMF para que sejam realizadas as inspeções em todas as Agências da Previdência Social com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, observadas as medidas de proteção estabelecidas na Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, especialmente no que concernem as hipóteses específicas de trabalho remoto dos peritos médicos.

4. No que se refere a realização de perícias médicas e a respectiva análise dos requerimentos de benefícios por incapacidade, destaca-se que a partir da reabertura das agências as perícias médicas presenciais voltaram a ser realizadas.

5. Até o momento, salienta-se que foram consideradas aptas ao retorno gradual e seguro do atendimento 380 (trezentos e oitenta) agências que possuem perito em exercício.

6. Ademais, em que pese o retorno gradual, a critério do segurado, o requerimento e a respectiva análise dos benefícios por incapacidade também pode ser realizada de forma remota a partir da conformação de dados do atestado médico apresentado à autarquia previdenciária para fins de antecipação do pagamento, na forma estabelecida pela Portaria Conjunta SEPRT/INSS n.º 47, de 21 de agosto de 2020.

7. Quanto aos demais questionamentos entende-se que compete ao INSS efetuar os esclarecimentos necessários.

8. Ante o exposto, julgando devidamente prestadas as informações solicitadas, encaminha-se à Secretaria de Previdência para providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
FILOMENA MARIA BASTOS GOMES
Subsecretária da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Filomena Maria Bastos Gomes, Subsecretário(a)**, em 23/10/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11353677** e o código CRC **184D5E48**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Gabinete

Ofício SEI nº 788/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 22 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
NÁGILA LIMA DE SOUSA BITTENCOURT
Chefe de Gabinete
Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1191/2020.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.105862/2020-31.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício SEI nº 230976/2020/ME, referente ao Requerimento de Informação de autoria do Deputado Federal DENIS BEZERRA, solicitando informações sobre a suspensão das perícias agendadas pelo INSS, informamos que:

1) Após quase cinco meses fechadas por conta de pandemia, as agências do INSS retomariam os atendimentos presenciais segunda-feira (14/09), inclusive para perícias médicas. Entretanto, conforme noticiado em diversos veículos de informação, o INSS optou por suspender este serviço até que sejam realizadas inspeções que comprovem a adequação dos consultórios das agências para o atendimento ao público. Qual a explicação, após tanto tempo e em um momento tão crítico, para a desorganização no retorno das perícias médicas, que são tão imprescindíveis para a população? Houve falta de planejamento?

Preliminarmente, menciona-se que iniciadas as medidas restritivas em razão da pandemia ocasionada pela Covid-19, a autarquia, em conformidade a Portaria nº 8.024 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência, interrompeu seu atendimento presencial nas Agências da Previdência Social – APS, em 19/03/2020. Primou-se por resguardar a saúde e vida do público interno e externo envolvido no atendimento do INSS.

Em paralelo, considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 13, de 29 de abril de 2020, um Grupo de Trabalho interministerial foi composto para estudar, pormenorizadamente, a viabilidade da reabertura das Agências de Previdência Social – APS, bem como, o momento e formato do restabelecimento do atendimento presencial ao público externo, assim como, do trabalho presencial realizado pelos servidores. Nesse passo, o INSS colaborou efetivamente, elaborando Estudo de

Viabilidade e Plano de Reabertura das Unidades de Atendimento do INSS, em combate à propagação da Covid-19.

Em 29/04/2020, o INSS solicitou ao Ministério da Saúde subsídios técnicos para que o retorno do atendimento presencial fosse efetivado de forma segura para as pessoas envolvidas no atendimento das Agências da Previdência Social, além de ter solicitado informações e orientações quanto às cautelas que deveriam ser observadas na retomada do atendimento. Na oportunidade, o Ministério da Saúde elaborou recomendação (Processo SEI 14021.129580/2020-34) com apontamentos de estratégias e medidas a serem tomadas pelo INSS, as quais foram rigorosamente seguidas.

Quanto ao retorno do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, informamos que a Portaria Conjunta nº46, de 21 de Agosto de 2020, prorrogou o retorno do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social para o dia 14 de setembro de 2020, sem ocorrência de prorrogação a partir desta data. Posto isto, informamos que o INSS restabeleceu o atendimento presencial na referida data, somente nas agências que se enquadraram no protocolo minucioso de retorno gradual e seguro, com a implementação das medidas de segurança sanitárias estabelecidas em sua Portaria Conjunta Nº 09/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, e seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde, com utilização de equipamentos de proteção individual e coletivos utilizando da força de trabalho presencial somente da força de trabalho daqueles servidores não pertencentes ao Grupo de Risco.

Salienta-se que as agências que não reuniram as condições mínimas para a ampla reabertura permanecerão fechadas, funcionando em regime de plantão, por meio do qual se prestará esclarecimentos aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto.

Urge certificar que são premissas da retomada do atendimento presencial o retorno gradual, mediante agendamento, formato este que notadamente não gera filas externas nas agências nem aglomerações no interior das unidades de atendimento. Portanto, considerando o distanciamento entre as pessoas como medida de prevenção à aglomeração em espaços de uso comum, a capacidade física de cada agência, servirá de balizador para estimar quantas pessoas serão atendidas por dia. Considerando ainda, paralelamente, a capacidade operacional disponível para cada agência, sem lograr daqueles enquadrados no grupo de risco, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde.

Acrescentamos que a abertura também foi condicionada à capacidade operacional presencial da unidade, observadas as hipóteses específicas de trabalho remoto previstas na Instrução Normativa nº19, de 12 de março de 2020 e contemplando somente atendimentos previamente agendados, evitando assim filas externas e aglomerações no interior das unidades.

Como principais medidas de proteção adotadas, informamos que para cada unidade indicada à reabertura foi confirmado o recebimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos. Sendo os principais: Termômetro para aferição de temperatura de todos que adentrarem às dependências da autarquia, Máscaras, álcool em gel 70%, luvas, protetor facial, capote(aventail), gorro e barreiras de proteção, dentre outros.

Destaca-se inclusive, a criação do PORTALCOVID, onde o gestor de cada unidade acusa em tempo real o recebimento dos equipamentos e indica se a Agência já reuni todos os requisitos à reabertura, com informação direta ao cidadão através do site "<https://covid.inss.gov.br/>".

Ressaltamos outros pontos importantes estabelecidos na Portaria Conjunta Nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, alterada pela Portaria Conjunta Nº 10/DGPA/DIRAT/INSS, de 31 de agosto de 2020. Tais como:

- *Permissão de entrada somente após aferição de temperatura, além do uso obrigatório de máscaras, havendo disponibilidade de estoque na Agência da Previdência Social, inclusive para aqueles segurados que não disponham de tal equipamento de proteção individual, e com disponibilidade ainda de álcool em gel 70%, não somente na entrada como em outras dependências do INSS.*

- *Orientação a todos os servidores e colaboradores quanto às medidas necessárias ao retorno seguro e gradual do atendimento presencial, contemplando o adequado uso e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual e coletivo, com disponibilização de um tutorial pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho na Escola Virtual. Além disso, foi criada também uma **Rede de Apoio** onde o servidor pode relembrar ou esclarecer qualquer dúvida a respeito das medidas preventivas através do e-mail dssb@inss.gov.br.*
- *Houve ainda por parte das prestadoras de serviços de limpeza e conservação, o aumento da frequência dos procedimentos de limpeza, desinfecção de todos os ambientes e dos equipamentos, com reforço em especial, das limpezas nos banheiros, áreas de atendimento, salas de perícia médica, reabilitação profissional, assistência social, além de pontos de grande contato, como elevadores, corrimões e maçanetas; assim como salas e estações de trabalho.*
- *Dentre outras medidas, destacamos ainda a **fixação de cartazes** informativos nas dependências internas e externas das Agências, assim como **marcação de solo e assentos**, garantindo o distanciamento mínimo entre todos.*

Destaca-se que nessa fase inicial, foram elencados somente serviços prioritários em ordem de supereminência, considerando o volume de estoque, a gravidade, a urgência e os impactos sociais causados pela suspensão dos serviços antes disponíveis no atendimento presencial e considerando ainda a dificuldade de adaptação do serviço ao trabalho remoto, sendo eles: Perícia Médica; Cumprimento de exigências (digitalização e conferência por servidor de documentos originais); Serviço Social; Reabilitação Profissional; Justificação administrativa; Justificação judicial e Atendimento relacionado ao Monitoramento Operacional de Benefícios.

No que tange à continuidade do trabalho remoto e sobre quais servidores retornarão às atividades presenciais, avultamos que as devidas orientações estão dispostas na Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto, alterada pela Portaria Conjunta nº 10/DGPA/DIRAT/INSS, de 31 de agosto de 2020. E principalmente, seguem os termos do art. 4º – B da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Para fins de elucidação, destacaremos aqui os pontos principais da portaria em comento, onde descreve que deverão permanecer em trabalho remoto os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I- com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;*
- II- imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;*
- III- com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;*
- IV- que coabitam com pessoas que possuam as características indicadas no inciso III do caput;*
- V- deficiência visual ou outra que aumente a possibilidade de contaminação por COVID-19;*
- VI- gestantes;*
- VII- lactantes;*
- VIII- que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.*

Destacamos ainda a garantia aos servidores, empregados, contratados, temporários e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivo de força maior relacionadas ao COVID-19. Outrossim, nas Agências onde não houver retorno ao atendimento presencial, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários poderão continuar em trabalho remoto nos moldes da Portaria nº 422/PRES/INSS, de 2020. Além disso, as regras de isolamento, quarentena e outras condições

de funcionamento estabelecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são de observância obrigatória.

Em vista dos argumentos apresentados, assentimos que o INSS restabeleceu os atendimentos em determinadas Agências da Previdência Social seguindo a um protocolo minucioso com retorno gradual e seguro às atividades presenciais, com a implementação das medidas de segurança sanitária estabelecidas em sua Portaria Conjunta Nº 22/SEPRT/SPREV/INSS, de 19/06/2020 e seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde, de modo a preservar a saúde dos servidores e segurados.

2) Qual a previsão para o retorno das perícias médicas presenciais?

3) É verídica a alegação da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) de que ainda tinham agências sem EPI (Equipamentos de Proteção Individual)?

O Ofício Conjunto SEI no 33/2020/ME, de 14 de setembro de 2020, estabeleceu os critérios para as inspeções a serem realizadas nas unidades, sendo necessário que sejam feitas em conjunto com um profissional Perito Médico Federal juntamente com um servidor do INSS, tendo como objetivo principal de garantir o retorno gradual e seguro, obedecendo as orientações técnicas do Ministério da Saúde, Anvisa, demais autoridades em saúde bem como aos atos Normativos Internos da autarquia.

As agências foram sendo inspecionadas e consideradas aptas ao atendimento presencial com segurança aos servidores e população em geral de forma gradual em que se comprovava todos os requisitos solicitados.

Em 20/10/2020 o total de 371 Agências do INSS com o serviço presencial de Perícia Médica disponibilizados a população, conforme planilha em anexo.

Atenciosamente,

EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS

Chefe de Gabinete da Presidência

Anexos:

I - Anexo - Agências aptas a realizar perícias - até 21/10/20 (SEI nº 2022926).

II - Anexo - Agências aptas a realizar perícias - inspeção do dia 21/10/20 (SEI nº 2022936)



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/10/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2008643** e o código CRC **0D6375E2**.